



Edmilson Sá / 137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.799

De 15 de abril de 2002

Projeto de Lei nº 194/01

Autor: Vereador Edmilson de Nola Sá

Institui a realização de atividades em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra, em Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de março de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a fazer parte do calendário oficial da cidade as atividades em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Afro-Descendente, que deverão ser realizadas todos os anos no período de 01 a 30 de novembro, com destaque para o dia 20 de novembro, legal e nacionalmente definido como o "Dia Nacional da Consciência Negra", em homenagem ao grande líder afro-brasileiro, assim reconhecido pela sua luta no período de escravidão, em defesa da liberdade dos afro-descendentes, conhecido como Zumbi de Palmares.

§ 1º - Serão realizadas atividades artísticas, culturais e políticas, não partidárias, tais como: palestras, debates, musicais, espetáculos teatrais, exibições de filmes e outros eventos, objetivando conscientizar a população sobre a contribuição dos povos de etnia africana, e seus descendentes, para a formação histórica, social, econômica, política e cultural do nosso país, principalmente do Município de Araraquara.

§ 2º - Define-se estas atividades, dentre outras, as seguintes:

- I** - Refletir sobre a situação da mulher afro-brasileira, a situação social, profissional e familiar;
- II** - Refletir sobre a situação das crianças afro-brasileiras e a garantia de seus direitos, sobre a discriminação no ambiente escolar, levantamento da situação e medidas de combate ao racismo e à discriminação;
- III** - Resgate e valorização da história dos povos africanos e seus descendentes no nosso e outros países, com destaque para a história dos afro-araraquarenses;
- IV** - Reflexão sobre a influência da cultura africana nas artes em nível internacional, nacional e local;
- V** - Apresentações de mostras de filmes sobre a questão racial nacional e/ou internacional;



Quanf 138

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

VI - Reflexão sobre as religiosidades dos afro-descendentes;

VII - Exposições fotográficas objetivando mostrar e resgatar a história dos afro-descendentes no país, com ênfase para os afro-araraquarenses. Cenas e realidades do cotidiano;

VIII - Homenagens aos cidadãos de etnia africana que contribuíram, e contribuem, para o resgate da dignidade e da valorização dos afro-descendentes em nível internacional, nacional e no Município de Araraquara;

IX - História dos movimentos sociais em nível nacional, internacional e local, no passado e no presente;

X - Fóruns destinados a debater o racismo, o preconceito e a discriminação sofrida pelos afro-descendentes no país e no nosso município, com ênfase para as políticas de ações afirmativas. Encaminhamentos de deliberações e ações concretas rumo à inclusão social dos afro-descendentes;

XI - Refletir sobre os motivos que levam à exclusão e as formas de inserção dos afro-descendentes no mercado de trabalho em nível local, nacional e internacional;

XII - Discutir a questão da estética dos povos de origem africana e suas implicações no processo de exclusão social, em nível nacional e internacional;

XIII - Divulgação da culinária originária ou com influência da cultura africana;

XIV - Exposições de trabalhos executados por artistas afro-descendentes;

XV - Musicais, apresentações de grupos de dança e peças teatrais que tratem da diversidade da cultura afro-brasileira visando à conscientização da população sobre a cultura africana;

XVI - Refletir sobre a situação das crianças afro-brasileiras, a discriminação no ambiente escolar, medidas de combate e levantamento da situação;

Artigo 2º - Todos os órgãos e unidades no âmbito do governo municipal deverão, no período destinado às atividades em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra, priorizar as mobilizações e participações da população nestas atividades, ou promover as atividades citadas no parágrafo 2º do artigo anterior, no âmbito das unidades ou órgãos.

Artigo 3º - Para viabilizar as atividades previstas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a definir dotação orçamentária própria ou através de convênio firmados ou outras formas, buscar parcerias junto a entidades jurídicas e físicas, bem como junto às outras esferas estaduais e federais, sem comprometer a autonomia política e cultural dos organizadores e das entidades afro-descendentes participantes das atividades programadas.



Quant 139

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

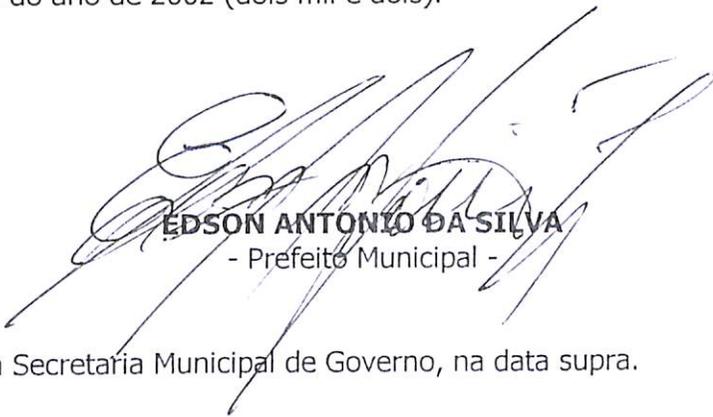
..... Continuação da Lei nº 5.799

Artigo 4º - A organização das atividades em comemoração ao Dia Nacional da Consciência Negra ficará a cargo da entidade proponente de projeto específico, que deverá ser apresentado com até 6 (seis) meses de antecedência do evento. A análise dos projetos será realizada por uma Comissão constituída, paritariamente, por representantes da comunidade afro-descendente e representantes do poder público municipal e o resultado será divulgado no prazo máximo de 1 (um) mês após a entrada da solicitação.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2002 (dois mil e dois).



EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 17.abril.2002.